

MEMORANDO 06 /2021

Cruzeiro do Iguaçu, 28 de Abril de 2021

De: Depto de Compras

Ao: Assessor Jurídico

Assunto: *Aditivo de Prazo*

Prezado Assessor,

Encaminho Relatório, referente ao Pregão 59/2019, sob Contrato nº 209/2019, junto a empresa **ROSMAR LUIS RIZZON**, inscrita no CNPJ nº **19.281.745/0001-02**, solicitando Aditivo de Prazo até 31 de Dezembro de 2021.

Sem mais para o momento.

Dr. Everton Muller
Assessor Jurídico

PREF. MUN. DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR


ITACIR ALVES PERÃO
Diretor Depto de Compras



Equivalência

Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2021

Saldos da licitação

Pregão 000059/2019 - Presencial

	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Código: 72036 - 4 Nome: ROSMAR LUIS RIZZON 03101313910 CPF/CNPJ: 19.281.745/0001-02 Telefone: 4635721806										
Lote: 001 Nome: Lote 001		380,00	43.000,00	0,00	306,00	0,00	74,00			9.186,20
Item: 001	124,1379	380,00	43.000,00	0,00	306,00	0,00	74,00			9.186,20

Produto: 31527 Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção no par Unidade de medida: HR

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção no parque de iluminação pública municipal, com aparelhamento e pessoal capacitado de acordo com a qualificação técnica.

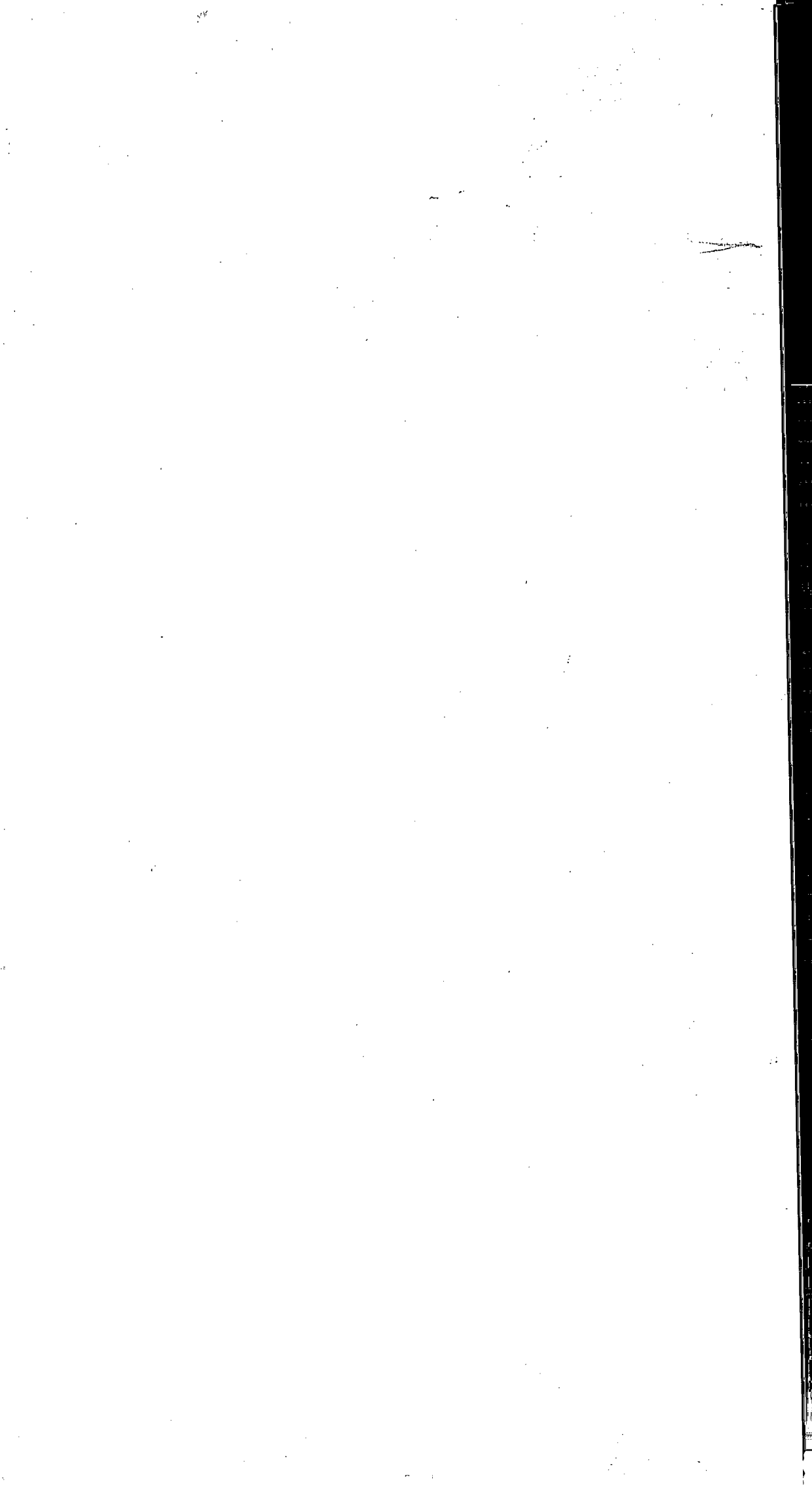
Total do fornecedor:			43.000,00							9.186,20
TOTAL DA LICITAÇÃO:			43.000,00							9.186,20

Critério de seleção:

Imprimir a descrição completa dos itens

* estorno de req.compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

292





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



00304

PARECER JURÍDICO nº. 22/2021 – ADITIVO/PRORROGAÇÃO.

Do: Procurador Jurídico

Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Secretario de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Assunto: Referente a solicitação de possibilidade de aditivo formalizado pelo Diretor do Departamento de Compras, memorando 06/2021, quanto aditivo inerente ao contrato 209/2019 oriundo do Pregão 59/2019, firmado com a empresa ROSMAR LUIS RIZZON, que tem como objeto manutenção dos serviços de iluminação pública municipal.

RELATÓRIO

Nos foi, solicitado pela Administração Municipal, análise e posterior parecer jurídico quanto a possibilidade de aditivo de prazo quanto ao contrato 209/2019 oriundo do Pregão 59/2019, firmado com a empresa ROSMAR LUIS RIZZON, que tem como objeto manutenção dos serviços de iluminação pública municipal, tendo em vista a existência de saldo.

Estes são os fatos e ocorrências observadas no respectivo procedimento, sendo que após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, foi solicitado informação ao setor de licitação, quanto ao contrato referente ao respectivo procedimento licitatório, sendo informado que a empresa ROSMAR LUIS RIZZON firmou o contrato 209/2019 oriundo do Pregão 59/2019.

Vislumbra-se ainda que referido contrato, tem como prazo de vigência 30/04/2021, portanto encontram-se em plena vigência.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 - 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

Em análise ao requerimento, os documentos que o instrui, bem como ao referido contrato e procedimento licitatório e aos dispositivos legais passamos a opinar:

A Lei n.º 8.666, de 1993, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, a prorrogação dos prazos contratuais, no caso em tela, com respaldo legal no artigo 57, da Lei 8.666/93, senão vejamos o dispositivo legal *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



00300

Denota-se que a lei 8.666/93 admite excepcionalmente a prorrogação dos contratos administrativos, desde que atingido os requisitos mencionados nos seus dispositivos legais, e devidamente justificado a sua prorrogação.

No caso em tela, entendemos que para prorrogação, o objeto do contrato deverá estar devidamente contemplado nas metas estabelecidas no plano plurianual, eis que consoante dispõe o caput do artigo 57 da lei 8.666/93, a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Assim, entendemos que justificado e atendido os requisitos legais e o mesmo sendo contemplado no orçamento, bem como mantendo-se o mesmo preço, evidenciando a economicidade, poderá ser prorrogado, contudo, a prorrogação deve ser precedida de autorização do Gestor Municipal para tanto, caso contrário, não poderá ocorrer a sua prorrogação.


CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende a Procuradoria Jurídica que havendo interesse da Administração Municipal em aditivar, poderá firmar o aditivo de prorrogação de prazo do respectivo contrato, desde que devidamente justificado dentro de uma das hipóteses permissivas dispostas no artigo 57 da Lei 8.666/93, bem como mantendo-se o mesmo preço, evidenciando a economicidade, atendendo assim as exigibilidades legais, para tanto, devendo contudo ser autorizado pelo Gestor Municipal.

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer. À consideração superior.

Sendo este parecer de cunho opinativo, sendo que compete a Autoridade Superior tomar as medida que entender necessária.

Cruzeiro do Iguaçu, 28 de abril de 2.021.


Everton Müller
OAB/PR 32.886



Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná
CNPJ 95.589.230/0001-44

00307

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO- CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2019
CONTRATO Nº 209/2019**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG:6.799.708-5 - CPF:607.392.749-53, e do outro lado a CONTRATADA, Empresa ROSMAR LUIS RIZZON, sediada na Av. Treze De Maio, 1007, Centro, na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 19.281.745/0001-02, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. ROSMAR LUIS RIZZON, portador do RG nº 8.381.525-6 SSP/PR e do CPF nº 031.013.139-10, conforme consta do contrato.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados na manutenção dos serviços de iluminação pública municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos demais termos aditivos. E assim por estarem justos e contratados, assinam o segundo Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 30 de abril de 2021.

Leonir Antônio Gelhen
Prefeito Municipal
Contratante

Rosmar Luis Rizzon
Rosmar Luis Rizzon
Contratado

Testemunhas:

1- Kelli Moraes
Nome:
CPF/MF nº
069.665.549.79

2- Marcelo Gomes de Souza
Nome:
CPF/MF nº 097355019.88

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO– CONTRATO DE FORNECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2019

CONTRATO Nº 209/2019

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG:6.799.708-5–CPF:607.392.749-53, e do outro lado a CONTRATADA, Empresa ROSMAR LUIS RIZZON, sediada na Av. Treze De Maio, 1007, Centro, na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 19.281.745/0001-02, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. ROSMAR LUIS RIZZON, portador do RG nº 8.381.525-6 SSP/PR e do CPF nº 031.013.139-10, conforme consta do contrato.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados na manutenção dos serviços de iluminação pública municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos demais termos aditivos .E assim por estarem justos e contratados, assinam o terceiro Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO– CONTRATO DE FORNECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019

CONTRATO Nº 036/2020

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG:6.799.708-5–CPF:607.392.749-53, e do outro lado a CONTRATADA, Empresa LOURIVAL EQUIPAMENTOS E GASES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.183.037/0001-53, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Gerente Sr. ALADIR MARIA PEDRON VANDRESEN, portador do RG:3.240.363-8, CPF:620.247.609- 53, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. ROSMAR LUIS RIZZON, portador do RG nº 8.381.525-6 SSP/PR e do CPF nº 031.013.139-10, conforme consta do contrato.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de Oxigênio Medicinal para uso pela a Secretaria Municipal de Saúde e Oxigênio Industrial e Argônio para uso pela Secretaria de Viação e Obras, junto ao Município de Cruzeiro do Iguaçu–PR, conforme consta no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 31/07/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos demais termos aditivos .E assim por estarem justos e contratados, assinam o segundo Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cod360791